



## PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO

**PARECER LICITATÓRIO: N.º 105/2017**

**Ref.:**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0386817**

**MODALIDADE/N.º: Pregão Presencial / N.º 030/2017**

**OBJETO: Aquisição de Material de Construção e Ferramentas para Manutenção Corretiva das Unidades de Saúde de Sobral.**

**ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde**

### **I – DA FASE PREPARATÓRIA**

O processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a competente Autorização com menção sucinta de seu objeto e a indicação do recurso para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de **Pregão Presencial**. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências legais foram ainda elaboradas no **Parecer Jurídico**, (às fls. 70/72), donde se infere estarem, *in casu*, todas aparentemente atendidas.

### **II – FASE EXTERNA**

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do **Edital** publicado, na **página 02**, do Diário Oficial do Município de Sobral, **Ano I – N.º 074, de 30 de maio de 2017** (às fls. 74). Ressalte-se que o Edital foi disponibilizado, no dia **30/05/2017** (às fls. 73), na rede mundial de computadores,



especificamente no site oficial do Município de Sobral ([http://www.sobral.ce.gov.br/site\\_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms](http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms)), bem como do Diário Oficial da União - Seção 3, N.º 103, de 31 de maio de 2017, página 216, ISSN 1677-7069 (às fls. 75) e em jornal de grande circulação (Diário do Nordeste) edição de 31 de maio de 2017, na página 4, do Caderno Negócios (às fls. 76).

Infere-se, portanto, que o Edital cumpriu seus requisitos, principalmente no que tange ao cumprimento do prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a partir da publicação do edital, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas. Pois, o certame de fato ocorrerá no dia **12 de junho de 2017**, às **09:00 horas**, como havia sido previsto nas publicações do edital, conforme fora registrado na **Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial**, às fls. 176/177.

Não foram apresentadas Impugnações ao presente certame.

### III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O **critério de julgamento do menor preço (por lote)** foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

A licitação se compôs de **04 (quatro) lotes**, com seus respectivos itens e quantitativos e especificações próprias.

Houve o *credenciamento* de **02 (duas)** empresas.

A representante da administração, analisando as propostas apresentadas e de conformidade com o regramento constante do edital, por ocasião da sessão pública, houve por bem em não desclassificar nenhuma empresa, haja vista que ter sido constatado, no site [www.portaldatransparencia.gov.br/empresas\\_sancionadas](http://www.portaldatransparencia.gov.br/empresas_sancionadas) do



Tribunal de Contas da União, estarem as mesmas patas a participarem do certame.

As Propostas foram julgadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo consideradas dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

Foram sagradas **vencedoras** várias das empresas participantes de diversos lotes que compõem o certame, conforme consignado na suscitada **Ata da Sessão Pública**, às **fls. 176/177**.

Não foram apresentados recursos ao presente certame, tendo as empresas participantes por seus representantes se manifestado pela renúncia ao direito de recorrer.

Resultados da Licitação: sendo as respectivas **propostas readequadas** e foram juntadas aos autos.

#### IV – DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Em observância ao cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93, Lei de n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 785, constatou-se a presença da seguinte documentação:

- a) Requisição (às **fls.01**);
- b) Justificativa Técnica (às **fls. 02**);
- c) Justificativa Político-Administrativa (às **fls. 03**);
- d) Justificativa Para os Agrupamentos em Lotes (às **fls. 04/05**);
- e) Termo de Referência (às **fls. 06/13**);



- f) Média mercadológica com as respectivas pesquisas de preço (às fls. 14/33);
- g) Despacho do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças encaminhando o processo à Comissão de Licitação (às fls. 34);
- h) Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Pregoeiro (às fls. 35);
- i) Ato nº 030/2017–GABPREF, de 09 de fevereiro de 2017 (DOM de 09/02/2017), que nomeou os Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio integrantes da estrutura administrativa da Central de Licitação – CELIC, da Prefeitura de Sobral (às fls. 37)
- j) Lei Municipal nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017, que Dispõe sobre a Organização e a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras Providências, publicada no Impresso Oficial do Município - IOM de 03/02/2017 (às fls. 38/39);
- k) Autuação (às fls. 40);
- l) Edital e seus anexos (às fls. 41/64);
- m) Decreto municipal n.º 785, de 30 de setembro de 2005, que regulamenta a licitação na modalidade pregão (às fls. 65/68);
- n) Ofício do(a) Pregoeiro(a) enviando o processo para a Coordenadoria Jurídica da Secretaria solicitando emissão de Parecer Jurídico (às fls. 69);
- o) Parecer jurídico prévio (às fls. 70/72);
- p) Publicações do edital: na internet - site do Município de Sobral ([http://www.sobral.ce.gov.br/site\\_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms](http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms)), (às fls. 73); no Diário Oficial do Município de Sobral (às fls. 74); no Diário Oficial da União (às fls. 75); em jornal de grande circulação – Diário do Nordeste (às fls. 76);
- q) Documentação para credenciamento (às fls. 77/112);
- r) Propostas (às fls. 113/148);
- s) Mapas Comparativos das Propostas (às fls. 149/152);



- t) Documentação para Habilitação (às fls. 153/175);
- u) Ata da Sessão Pública do Pregão (às fls. 176/177);
- v) Propostas readequadas (às fls. 178/193); e,
- w) Ato de Adjucação (às fls. 195);

### V – DA HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicados os objetos ao(s) Licitante(s) arrematante(s), poderá a Autoridade responsável Homologar o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando que seja(m) procedida(s) a(s) respectiva(s) Contratação(ões), observado os prazos de Lei e do Edital.

É o parecer final. S.M.J.

Sobral / CE, 04 de julho de 2017.

**VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE**  
Coordenadora Jurídica  
OAB-CE 25817

**LUCAS SILVA AGUIAR**  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Licitações  
OAB-CE 29.357

